



# CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA				2019.1		
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	107	POMBOS				
SUB UNID.	01	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programada	proj./Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	POMBOS MENSAL	POMBOS ANUAL
			F.R. - C.A.			
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio. 04.122.0062.1030.0000						
<b>4</b>		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
<b>4</b>		<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 1.368,00</b>	<b>R\$ 16.416,00</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS		4.4.71.52.00		R\$ 2.000,00	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.51.00		R\$ 10.000,00	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000						
<b>3</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
<b>1</b>		<b>PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>		<b>R\$ 48.403,24</b>	<b>R\$ 5.577,43</b>	<b>R\$ 66.929,11</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.90.04.00		R\$ 16.000,00	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar		3.1.90.05.00		R\$ 2.763,24	R\$ 328,83	R\$ 3.945,91
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.11.00		R\$ 24.700,00	R\$ 2.840,50	R\$ 34.086,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.90.13.00		R\$ 4.940,00	R\$ 568,10	R\$ 6.817,20
<b>3</b>		<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>R\$ 158.813,92</b>	<b>R\$ 18.292,23</b>	<b>R\$ 219.506,77</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.3.71.14.00		R\$ 1.250,00	R\$ 173,88	R\$ 2.086,56
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.3.71.30.00		R\$ 1.000,00	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
PASSAGENS - TRANS. A CONS.		3.3.71.33.00		R\$ 500,00	R\$ 57,00	R\$ 684,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.		3.3.71.36.00		R\$ 16.063,92	R\$ 1.847,35	R\$ 22.168,21
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.		3.3.71.39.00		R\$ 140.000,00	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.3.71.91.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 25.237,66</b>	<b>R\$ 302.851,88</b>

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA /NISB/AS Nº 01/2017

SEGUNDO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -  
COMSUL E AMARAJI AO CONTRATO  
FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da identidade nº 1.829.108 SSP /PE, inscrito no CPF nº 215.413.104-20, residente e domiciliado na Av. São Francisco, nº 37, Município de Cortês, Estado de Pernambuco, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e o **MUNICÍPIO DE AMARAJI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro, do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RILDO REIS GOUVEIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.514-04, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato firmado em 02 de janeiro de 2017, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 01/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 01/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município **CONTRATANTE** no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 01/2017, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 21.553,33 (vinte e um mil quinhentos e cinqüenta e três reais e trinta e três um centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 01/2017, com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Ribeirão-PE, 30 de dezembro de 2017.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Presidente do COMSUL

RILDO REIS GOUVEIA  
Prefeito Municipal de AMARIJI

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

COMSUL CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						2018.1
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	010	AMARAJI				
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programada		proj./ Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	AMARAJI ANUAL
			F.R. - C.A.			
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio.		04.122.0062.1030.0000				
<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
<b>4</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 954,00</b>	<b>R\$ 11.448,00</b>
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4.71.52.00		R\$ 2.000,00	R\$ 155,00	R\$ 1.908,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00		R\$ 10.000,00	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio		04.122.0062.2038.0000				
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
<b>1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>			<b>R\$ 48.403,24</b>	<b>R\$ 3.848,06</b>	<b>R\$ 46.176,69</b>
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00		R\$ 16.000,00	R\$ 1.272,00	R\$ 15.264,00
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1.90.05.00		R\$ 2.763,24	R\$ 219,68	R\$ 2.636,13
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00		R\$ 24.700,00	R\$ 1.963,65	R\$ 23.563,80
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00		R\$ 4.940,00	R\$ 392,73	R\$ 4.712,75
<b>3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>R\$ 158.813,92</b>	<b>R\$ 16.062,89</b>	<b>R\$ 192.754,65</b>
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.14.00		R\$ 1.250,00	R\$ 137,38	R\$ 1.648,50
	MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.30.00		R\$ 1.000,00	R\$ 109,90	R\$ 1.318,80
	PASSAGENS - TRANS. A CONS.	3.3.71.33.00		R\$ 500,00	R\$ 46,07	R\$ 552,84
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.36.00		R\$ 16.063,92	R\$ 1.895,54	R\$ 22.746,11
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.39.00		R\$ 140.000,00	R\$ 13.874,00	R\$ 166.348,10
	SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.91.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 20.864,95</b>	<b>R\$ 250.379,34</b>

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 006/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL O MUNICÍPIO DE AMARAJI AO CONTRATO FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2018.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RILDO REIS GOUVEIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.514-04

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Programa e Rateio nº 006/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 006/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa, ambos, nº 006/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 19.223,23 (dezenove mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 006/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;



- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

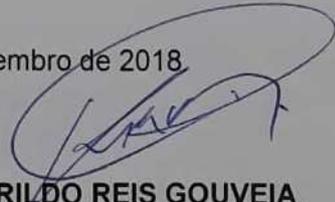
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Amaraji-PE, 29 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

  
**RILDO REIS GOUVEIA,**  
Prefeito Municipal de POMBOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E O MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO AO CONTRATO FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2018.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.637.584-40

**CONTRATADO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na à Rodovia BR 101 nº 1024, KM 81 – Bairro Canavial- Ribeirão- PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 029/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 001/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por



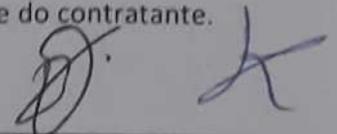
parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa, ambos, nº 001/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 15.030,93 (quinze mil e trinta reais e noventa e três centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 001/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.





**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

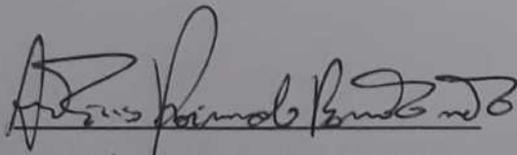
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

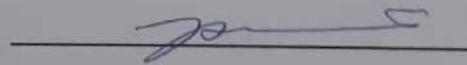
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão-PE, 29 de junho de 2018.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO  
CONTRATANTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL /  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

NOME:

CPF:

NOME:

CPF



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-b66492531deb

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E O MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO AO CONTRATO FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2018.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.637.584-40

**CONTRATADO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na à Rodovia BR 101 nº 1024, KM 81 – Bairro Canavial- Ribeirão- PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 029/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 001/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

Praça: Dom Luiz de Brito-nº10-Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156 - E-MAILcpl2018j.nabuco@hotmail.com  
Joaquim Nabuco-Pernambuco – 10.192.441/0001-96



O valor do contrato de rateio e contrato de programa, ambos, nº 001/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 17.574,17 (dezessete mil e quinhentos setenta e quatro reais e dezessete centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 001/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

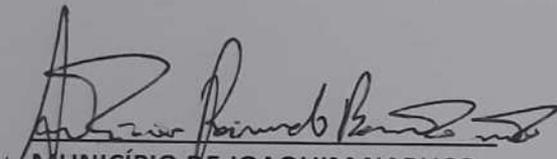
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

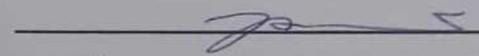


**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Joaquim Nabuco-PE, 31 de dezembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO  
CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL /  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CONTRATO DE PROGRAMA N° 001/2018.

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **Joaquim Nabuco** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, n° 10, Centro do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n° 053.637.584-40, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.896.703/0001-66, com sede à Rodovia BR 101 n° 1024, KM 81 – Bairro Canavial-Ribeirão- PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

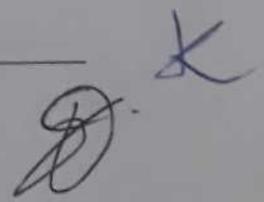
**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal n° 12.305/2010 e Lei Estadual n° 14.236/2010.

**CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

Praça: Dom Luiz de Brito – n° 10 Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156  
- E-MAILcpl2019j.nabuco@hotmail.com  
Joaquim Nabuco-Pernambuco





A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 15.952,50(quinze mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.



#### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.



#### CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município, abaixo:

02- PODER EXECUTIVO

020200- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0403 – CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

04 122 0403 2012 0000 – REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO DE INTERESSE PÚBLICO

3.3.73.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

001.001- RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

Ficha 063

#### CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 15 de maio de 2018, com prazo de duração de 01 (um) ano, prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

#### CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

#### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Praça: Dom Luiz de Brito – nº 10 Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156  
- E-MAILcpl2019j.nabuco@hotmail.com  
Joaquim Nabuco-Pernambuco



Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Joaquim Nabuco, 15 de maio de 2018.

  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA –  
COMSUL / CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



## CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 01/2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Do Luiz de Brito, nº 10, Centro do Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.637.584-40,

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rodovia BR 101 nº 1024, KM 81 – Bairro Canavial- Ribeirão- PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **973/2009**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NISB/AS nº 01/2018 tem por objeto o repasse mensal de R\$ 15.952,50(quinze mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 001/2018, - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.



**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, abaixo:

02- PODER EXECUTIVO

020200- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0403 – CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

04 122 0403 2012 0000 – REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO DE INTERESSE PÚBLICO

3.3.73.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

001.001- RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

Ficha 063

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV – DA VIGÊNCIA

Praça: Dom Luiz de Brito – nº 10 Centro-CEP:55535-000-PABX:3682-1156  
- E-MAILcpl2019j.nabuco@hotmail.com  
Joaquim Nabuco-Pernambuco



**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 15 de maio de 2018, com prazo de vigência até o dia 15 de maio de 2019.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

#### V – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

#### VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o





CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro**– O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 03/2017, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

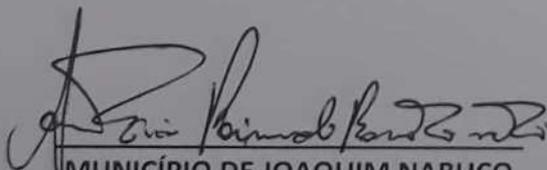
#### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

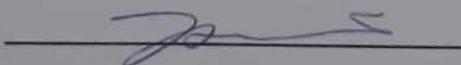
**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Joaquim Nabuco/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Joaquim Nabuco, 15 de maio de 2018.

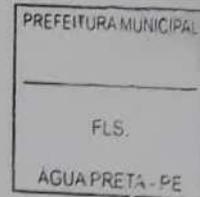
Joaquim Nabuco, 15 de maio de 2018.

  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO  
CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA –  
COMSUL / CONTRATADO



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



CONTRATO DE PROGRAMA N° \_\_\_\_/2018.

Instrumento contratual de participação no Programa Junta Médica – PJM que entre si celebram o Município da **ÁGUA PRETA - PE** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.183.929/0001-57, representada pelo seu titular, o Prefeito **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Agropecuarista, Portador do RG n° 1.665.723 SSP/PE, inscrito no CPF sob n° 173.116.164-68, residente na Fazenda Santa Helena, s/n, zona rural desta cidade; do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE - CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Prestação de Serviço Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa Saúde do Trabalhador com instalação de Junta Médica Consorciada voltada a Saúde Ocupacional, a qual terá como objetivo específico:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As inspeções de saúde de servidores municipais para fins de:

- a) Permanência e/ou ingresso no Serviço Público;
- b) Readaptação de função;
- c) Concessão de licenças;
- d) Avaliação pericial pré-cirúrgicas;
- e) Demissão;
- f) Aposentadoria;
- g) Comprovação de laudos e atestados emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica;
- h) Reversão;
- i) Controle médico periódico;
- j) Outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Junta Médica poderá emitir os seguintes pareceres:



**CONSUL**

## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
ÁGUA PRETA - PE

- "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço Público.
- "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;
- "Incapaz definitivamente para o serviço", quando o inspecionado for incapaz definitivamente (irrecuperável), por apresentar lesão, doença ou defeito físico, considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Público.
- "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";
- Invlido para o Serviço Público, em geral;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade do transporte do servidor até a sede do Consórcio que fica localizado no Município de Ribeirão.

### CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o encaminhamento mensal de até 20 (vinte) servidores para consulta, conforme regulação e agendamento prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo inicial de 05 (cinco) Municípios Consorciados aderentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao CONSUL pelo Município CONTRANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS do CONSUL, como necessários à regular continuidade da operação do programa. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula, ou seja, rateio proporcional entre os Municípios integrantes do Programa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais futuros e/ou reinvestimento no próprio programa.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa)

BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





**COMSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4ab-c-8d58-bc6492531deb

dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

**CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos no Programa Junta Médica, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NIS e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os servidores do Município CONTRATANTE, quando no âmbito físico do local onde serão executados os serviços, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários do CONTRATADO. Em caso de dano ao patrimônio do CONTRATADO por ato de seu servidor, o CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

**CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Órgão: 3000; Unidade: 3001; Função: 10; Subfunção: 122; Programa: 1001; Ação: 2.1001; Despesa: 580; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 301; Programa: 1.1002; Ação: 2.1007; Despesa: 603; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00; 604; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1002; Ação: 2.1002; Despesa: 607; Natureza da Despesa - 3.3.71.70.00; Despesa: 609; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 301; Programa: 1004; Ação: 2.1007; Despesa: 656; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00; Despesa: 657; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 689; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00; Despesa: 690; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA VI – PRAZO**

A prestação de serviços terá como termo inicial 30 de janeiro de 2018, vigorando até 31/12/2018, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse dos contratantes.

**CLÁUSULA VII – RESCISÃO**

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do CONTRATADO.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Água Preta/PE, 30 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE  
EDUARDO COUTINHO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA –  
COMSUL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acessar em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

**CONTRATO DE RATEIO/NIIP Nº001/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 01.613.989/0001-71, com sede na Rua Coronel Braz Cavalcante, nº 42, Centro do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado peio seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.739.514-91, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. nº.104/2002, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NIIP nº 01/2017 tem por objeto o repasse mensal **de R\$ 4.518,69 (quatro mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)**, pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos municípios relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4ab-c-8d58-bc6492531deb

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência:33.651-3, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

- 04.122.0002.2012.0000 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
- 33.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

### III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

### IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 02 de janeiro de 2018

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stcpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-44bc-8d58-bc6492531deb

### V – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro**– O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

**Parágrafo Segundo**— A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 01/2017, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

**VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2017.

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**

Presidente do COMSUL

**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Jaqueira

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -  
COMSUL E O MUNICIPIO DE JAQUEIRA AO  
CONTRATO FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE  
2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.989/0001-71, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, n.200, Centro do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado peio seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. MARIVALDO SILVA DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.739.514-91,.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua BR 101, km 81 – nº 1024, ribeirão / PE CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87;

CLÁUSULA PRIMEIRA – No que compete ao prazo de vigência do contrato, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados igualmente da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as demais condições do contrato originário celebrado em 02 de janeiro de 2017.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



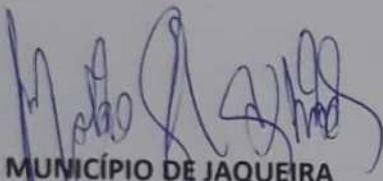
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492531deb

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Ribeirão, 29 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE JAQUEIRA  
CONTRATANTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL / CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Programa 003/2014.

Termo Aditivo ao Contrato de Programa Nº 003/2014, cujo objeto é a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município de **CORTÊS-PE** e o **COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana**, na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORTÊS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Cel. Jose Belarmino, nº 48, Centro Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 688.935 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.413.104-20, assistido nesse ato pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública Indireta do Município de Cortês, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.373.148/0001-25, com sede na Rua Celso Borba, 48, Centro, Município de Cortês, Estado de Pernambuco; neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Escada, o senhor **VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 692.818.534-00, residente e domiciliado na Rua José Ponciano, nº 125, Centro, Município de Cortês, Estado de Pernambuco; do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob nº 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.413.104-20; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal nº 8.666/93, e à Lei federal nº 11.107/2005 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com  
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6492551deb



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dd2375d-2939-4abc-8d58-bc6d92531deb

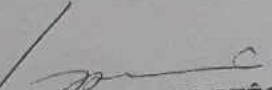
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – No que compete ao prazo de vigência do contrato, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados igualmente da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

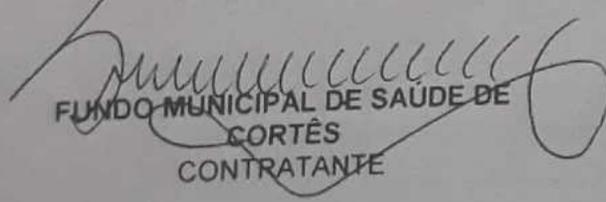
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam mantidas todas as demais condições do contrato originário celebrado em 02 de janeiro de 2014.

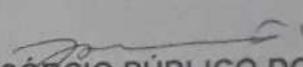
Fica eleito o foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 29 de dezembro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE CORTÉS  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CORTÉS  
CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS DA MATA SUL  
PERNAMBUCANA – CONSUL /  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:  
CPF n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:  
CPF n°:

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Fone: (81) 3671-1558 site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)